



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14.683, DE 25 DE MARÇO DE 2.020

E- Proc. nº 41.848/2.020

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 1º do Decreto Municipal nº 14.674, de 23 de março de 2.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.674, de 23 de março de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º As Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos devidas relativas a aberturas de Inscrições Municipais efetivadas no período de 1º de janeiro de 2.020 a 20 de setembro de 2.020, terão seus vencimentos estabelecidos na mesma escala das demais Inscrições Municipais constante de Tabela do anexo deste Decreto.

§ 2º As Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos devidas relativas a novas aberturas de Inscrições Municipais efetuadas após 20 de setembro de 2.020 terão data de vencimento da parcela única em 10 (dez) dias a contar da data de abertura.

§ 3º Na situação do parágrafo segundo deste artigo o vencimento parcelado em 04 (quatro) parcelas terá como data da primeira parcela a correspondente ao vencimento da cota única, com vencimento das demais respectivamente em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 25 de março de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO